

de 26 de Fevereiro de 2007, irá ter início, no 8.º dia após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e por um prazo de 15 dias úteis, um período de discussão pública relativa à alteração à licença de loteamento que Francisco José Pego Moreira pretende levar a efeito relativamente ao loteamento sito na freguesia de Podence, concelho de Macedo de Cavaleiros, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/95, em nome de José Luís Carneiro.

Constam da proposta de alteração à licença novas especificações do lote 1 relativamente às áreas de implantação e de construção, passando as mesmas a ter 280 m².

Durante o período acima referido, poderão os interessados apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, os quais serão, posteriormente, objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de licença de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, se encontra disponível, para consulta, nos serviços técnicos da Divisão de Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

As sugestões/informações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a morada Jardim do 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, através do fax 278426243 ou ainda do *e-mail* cmacedocavaleiros@mail.telepac.pt. Podem ainda ser entregues pessoalmente na secção de expediente geral da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

21 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, Duarte Moreno.

2611001607

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 6358/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário (serviço social)

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Março de 2007, ao abrigo das competências que me são conferidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário (serviço social) do quadro de pessoal desta autarquia.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — Uma vez consultado o pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98,

de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2000, de 2 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e do Despacho Normativo n.º 249/92, de 22 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem as funções que constam no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Local de trabalho — as funções correspondentes aos lugares em concurso serão desempenhadas na área do município de Montemor-o-Velho.

6 — Remuneração e outras condições de trabalho — nos termos da legislação em vigor, à categoria corresponde o escalão 1, índice 321, da escala indiciária da administração local (presentemente fixado em € 1048,87).

6.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento fica condicionado à posse de licenciatura adequada ao conteúdo funcional dos lugares a prover, isto é, à posse de licenciatura em Serviço Social.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, podendo ser entregues pessoalmente no Departamento Administrativo e Financeiro ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1 do presente aviso.

8.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência completa e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, referindo o número e a data do presente aviso, bem como da sua publicação;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos consideram possíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só poderão ser consideradas se devidamente comprovadas.

8.3.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Fotocópia do atestado médico de incapacidade, passado pela administração regional de saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

8.3.2 — São excluídos os candidatos cujos requerimentos não sejam acompanhados dos documentos comprovativos dos requisitos já referidos, sendo, no entanto, dispensados os relativos aos mencionados nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11 de Julho, na sua actual redacção, desde que o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos. Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

8.3.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — o processo de selecção será feito nos termos dos artigos 19.º e 20.º e da alínea f) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e consistirá:

- Prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a média aritmética de cada um dos métodos de selecção, e calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS}{2}$$

em que:

- CF — classificação final;
PEC — prova escrita de conhecimentos;
EPS — entrevista profissional de selecção.

9.2 — Prova escrita de conhecimentos — com carácter eliminatório, terá a duração de duas horas e destina-se a avaliar o nível de conhecimentos gerais dos candidatos, de acordo com o conteúdo funcional e os programas indicados, sendo a classificação deste método de selecção expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.2.1 — A prova versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Atribuições e competências — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — a classificação deste método de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores e será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a ponderação dos parâmetros adequados e será classificada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

em que:

- a — capacidade de relacionamento;
b — cultura geral e experiência profissional;
c — motivação e interesse;
d — sentido de responsabilidade.

9.4 — Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios de desempate referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Afixação das listas — as listas de candidaturas admitidas e excluídas, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta no átrio dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — António Monteiro Saltão, vereador.

1.º vogal efectivo — Benilde de Deus Mendes Paixão, técnica superior de serviço social assessora, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Pedro Miguel Cachado Gomes de Oliveira, técnico superior de serviço social de 1.ª classe.

1.º vogal suplente — Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, técnica superior de serviço social de 2.ª classe.

2.º vogal suplente — Catarina Isabel Valente Flórido, técnica superior de 2.ª classe (serviço social).

12 — Regime do estágio:

12.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

12.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe.

12.3 — A avaliação e classificação final dos estagiários será feita pelo júri do estágio, que tem a mesma constituição do júri do concurso, respeitando os seguintes princípios gerais:

- A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio;
- A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a fórmula aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 249/92, de 22 de Dezembro, que a seguir se indica:

$$CF = \frac{5R + 3CS + 2FP}{10}$$

em que:

- CF — classificação final;
R — relatório;
CS — classificação de serviço;
FP — formação profissional.

13 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

2611001903

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Regulamento n.º 52/2007

Regulamento interno de funcionamento das piscinas municipais de Nelas

Nota justificativa

A prática da actividade física enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis é hoje preocupação das populações em geral.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Nelas coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, um espaço de prática de actividade física e desportiva, dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

Passados três anos sobre a última actualização do regulamento de funcionamento das piscinas municipais de Nelas é necessário proceder a algumas alterações ao regulamento interno em vigor, revogando assim os publicados no apêndice n.º 17 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1999, e no apêndice n.º 25 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2003.

Dessas alterações surge a necessidade de proceder a um novo regulamento, fazendo ajustes nas regras estabelecidas, de modo a melhorar a prestação de serviços aos utentes.

É preocupação da Câmara Municipal o acesso da população, nos seus vários segmentos, a este espaço de lazer e aprendizagem. O Complexo das Piscinas Municipais é colocado à disposição da população escolar em horário diurno lectivo, e da população em geral em horário pós-laboral, através de uma escola municipal de natação promovida e sustentada pelo município de Nelas.

Artigo 1.º

Finalidade

As instalações das piscinas municipais destinam-se fundamentalmente à prática e divulgação das modalidades da natação, bem como à prática de actividades aquáticas de lazer.

Artigo 2.º

Horário e organização do funcionamento

As piscinas municipais de Nelas funcionam durante todo o ano. Consideram-se os seguintes períodos de exploração a observar normalmente, salvo se outras circunstâncias o determinarem de modo diferente:

- Piscina coberta/aquecida: de Setembro a Junho, em horário lectivo e pós-laboral;
- Piscina descoberta: de Junho a Setembro.

Nota. — O horário de funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais será apresentado no início de cada período de exploração.